

**Ata n° 09/2020 – 04/05/2020**

**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico  
do Estado de Mato Grosso**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte 04/05/2020, às 09h, virtualmente, via programa Teams, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA, com o registro de presença dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Mauro Delfino César, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Mara Ligia Pires de Almeida Barreto (Secretária do CSMP), Paulo Roberto Jorge do Prado, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho e Ana Cristina Bardusco Silva. Ausências e justificativas: Sem ausências. Conferido o quorum, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Ratificaram as atas dos dias 06/04/2020 (ordinária) e 13/04/2020 (extraordinária), as quais foram enviadas via e-mail institucional para todos os Conselheiros antecipadamente. Na ordem da pauta, iniciou o julgamento do **1º Item – GEDOC n° 20.14.0001.0002683/2020-56** – Assunto: Resolução n° 068/2020-CSMP – Altera a Resolução n° 52/2018-CSMP, que Consolida as normas que disciplinam a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso nos inquéritos civis e, demais procedimentos investigatórios na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis e, dá outras providências – Ad referendum do CSMP. À unanimidade, referendaram a Resolução n° 068/2020-CSMP. **2º Item – GEDOC n° 20.14.0001.0002707/2020-87** – Assunto: Resolução n° 069/2020-CSMP – Altera a Resolução n° 28/2011-CSMP, que aprova o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso – Ad referendum do CSMP. À unanimidade, referendaram a Resolução n° 069/2020-CSMP. **3º Item – GEDOC n 20.14.0001.0002663/2020-14** – Assunto: Pedido de remoção por permuta – Requerentes: Rhyzea Lúcia Cavalcanti de Moraes, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina, e João Ribeiro da Mota, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga. À unanimidade,

deferiram o requerimento de remoção por permuta formulado pelos Promotores de Justiça Rhyzea Lúcia Cavalcanti de Morais e João Ribeiro da Mota. **4º Item – GEDOC n° 20.14.0001.0002681/2020-13** – Assunto: Pedido de remoção por permuta - Requerentes: Danilo Cardoso Lima, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Mirassol D'Oeste e Elton Oliveira Amaral, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre do Norte. À unanimidade, deferiram o requerimento de remoção por permuta formulado pelos Promotores de Justiça Danilo Cardoso Lima e Elton Oliveira Amaral. **5º Item – GEDOC n° 20.14.0001.0002625/2020-70** – Assunto: Proposta de Resolução - Altera a Resolução nº 51/2018-CSMP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso, a tomada do Compromisso de Ajustamento de Conduta e dá outras providências. À unanimidade, aprovaram a proposta de resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça. Considerando a presença do advogado Dr. José Fábio Marques Dias Júnior, inverteu-se a pauta para o julgamento das exceções de impedimento e suspeição opostas pela Requerente Solange Linhares Barbosa. Antes de iniciar o julgamento, o Dr. José Fábio Marques Dias Júnior pediu a palavra para apresentar duas preliminares, e sustentou a ocorrência de fatos supervenientes a essas exceções, quais sejam, o oferecimento de denúncia criminal pelo NACO e pelo PGJ e o pedido de autorização para a propositura de ação de improbidade administrativa objetivando a perda do cargo em desfavor da Requerente Solange Linhares Barbosa. Diante disso, a defesa pleiteou que o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda e o Procurador-Geral de Justiça reconheçam a própria suspeição para participarem do julgamento deste processo administrativo disciplinar e, caso contrário, que a questão fosse submetida ao Plenário do CSMP para deliberação do pedido, uma vez que figuram tanto na condição de acusadores e agora figuram na condição de julgadores. Após esclarecimentos e debates, o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda e o Procurador-Geral de Justiça reconheceram o impedimento para participarem do julgamento deste processo administrativo disciplinar, e, por consequência, a Presidência foi passada para o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que deu continuidade à pauta. **GEDOC 20.14.0024.0000084/2019-47** – Relatora Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva – Assunto: Exceção de impedimento oposta pela Promotora de Justiça Solange Linhares Barbosa em face do ente ministerial integrante do CSMP, Dr. Flávio Cezar

Fachone, para participar do sorteio de relatoria e proferir voto no julgamento do PAD 24.14.0024.0000061/2019-18, com esteio no art. 95 e ss do CPP, art. 68 do RICSMP, LCE 416/2010, CPC e nas razões expendidas no petitório protocolado em 21/11/2019 na CGMP/MT. A Relatora fez a leitura do relatório e votou pelo acolhimento da exceção de impedimento, julgando-a procedente, devendo ser mantido suspenso o julgamento do processo administrativo disciplinar até deliberação desta exceção pelo colegiado, buscando-se, assim, resguardar a regularidade na composição do quórum para votação da matéria principal. À unanimidade, acolheram a exceção de impedimento oposta em face do Procurador de Justiça/membro do Conselho Superior do Ministério Públiso de Mato Grosso, Flávio Cezar Fachone, julgando-a procedente, nos termos do voto da Relatora. **GEDOC 20.14.0024.0000085/2019-20** – Relatora Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva – Assunto: Exceção de suspeição oposta pela Promotora de Justiça Solange Linhares Barbosa em face do ente ministerial integrante do CSMP, Dr. Flávio Cezar Fachone, para participar do sorteio de relatoria e proferir voto no julgamento do PAD 24.14.0024.0000061/2019-18, com esteio no art. 95 e ss do CPP, art. 68 do RICSMP, LCE 416/2010, CPC e nas razões expendidas no petitório protocolado em 21/11/2019 na CGMP/MT. A Relatora votou pelo não conhecimento da presente exceção de suspeição, por perda do objeto, e no mérito, pelo seu não acolhimento, julgando-a improcedente, destacando ainda, que comprehendo que o julgamento do PAD nº 24.14.0024.0000061/2019-18 deve permanecer suspenso até a deliberação das exceções opostas pela requerente. Após discussões, à unanimidade, julgaram prejudicada a exceção de suspeição. **GEDOC 20.14.0024.0000082/2019-04** – Relatora Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva – Assunto: Exceção de impedimento oposta pela Promotora de Justiça Solange Linhares Barbosa em face da ente ministerial integrante do CSMP, Dra. Mara Ligia Pires de Almeida Barreto, para participar do sorteio de relatoria e proferir voto no julgamento do PAD 24.14.0024.0000061/2019-18, com esteio no art. 95 e ss do CPP, art. 68 do RICSMP, LCE 416/2010, CPC e nas razões expendidas no petitório protocolado em 21/11/2019 na CGMP/MT. A Relatora leu o relatório e votou pelo não acolhimento da exceção de impedimento, julgando-a improcedente, destacando ainda, que comprehendo que o julgamento do PAD nº 24.14.0024.0000061/2019-18 deve permanecer suspenso até a deliberação das exceções opostas pela requerente. Por

maioria, julgaram improcedente a exceção de impedimento oposta em face da Procuradora de Justiça/membro do Conselho Superior do Ministério Públiso de Mato Grosso, Mara Lígia Pires de Almeida Barreto, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou por coerência nos termos do outro PAD. **GEDOC 20.14.0024.0000083/2019-74** – Relatora Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva – Assunto: Trata-se de exceção de suspeição oposta pela Promotora de Justiça Solange Linhares Barbosa em face da ente ministerial integrante do CSMP, Dra. Mara Ligia Pires de Almeida Barreto, para participar do sorteio de relatoria e proferir voto no julgamento do PAD 24.14.0024.0000061/2019-18, com esteio no art. 95 e ss do CPP, art. 68 do RICSMP, LCE 416/2010, CPC e nas razões expendidas no petitório protocolado em 21/11/2019 na CGMP/MT. A Relatora votou pelo não acolhimento da exceção de suspeição, julgando-a improcedente, destacando ainda, que comprehendo que o julgamento do PAD nº 24.14.0024.0000061/2019-18 deve permanecer suspenso até a deliberação das exceções opostas pela requerente. Por maioria, julgaram improcedente a exceção de suspeição oposta em face da Procuradora de Justiça/membro do Conselho Superior do Ministério Públiso de Mato Grosso, Mara Lígia Pires de Almeida Barreto, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou por coerência nos termos do outro PAD. Finalizados os julgamentos das exceções de suspeição/impedimento, a Presidência voltou ao Procurador-Geral de Justiça. Passaram a discussão sobre a necessidade ou não de convocação de suplente. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado afirmou não ter necessidade de convocar suplente, porque há quórum, e só se convoca suplente quando não há quórum para julgamento. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob entendeu ser o caso de convocar suplente e que devem fazer um estudo a respeito do assunto, porque é um quórum muito pequeno para julgar um processo dessa natureza. A Conselheira Mara Ligia Pires de Almeida Barreto acrescenta que o processo não vai ser julgado nesta data e a convocação se for o caso pode ser feita depois. O Presidente sabe que não vai ser julgado nesta data, mas quer que consta em ata se vão ou não convocar suplente. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob entendeu ser o caso de convocar. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe afirmou que já haviam firmado posição sobre o tema. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho afirmou que ficou de ser feita uma alteração regimental para

explicitar os casos de convocação para deixar mais claro, que foi discutido no PAD passado, mas não se recorda se houve essa alteração. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob não ficou sabendo se houve essa alteração. O Presidente questionou se houve essa alteração e o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado afirmou que não houve. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho acredita que foi feita uma minuta; e tem medo para que não utilizem critérios em casos diferentes, então, era bom ter um padrão de convocação para não ficar decidindo no caso concreto. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe disse que é um típico caso de lacuna e tomaram uma decisão administrativa naquele dia e acredita que tenha sido por maioria de votos num sentido e nesta data não podem tomar outra decisão, a não ser corrigindo algum defeito anterior para mudar a posição hoje. O Presidente, então, concluiu que quando vier de novo a questão de mérito vão fazer a convocação de suplente ou não, baseado no que foi decidido nos registros das datas anteriores. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob preocupa-se que para o julgamento nesse tipo de processo de PAD precisa de maioria qualificada para a decisão ter validade, e se o processo já começa com o quórum mínimo, como vão conseguir o quórum qualificado. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva ponderou que seria a maioria qualificada dos presentes e o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob disse tudo bem então. A Conselheira Mara Ligia Pires de Almeida Barreto lembrou que isso já havia ficado decidido na última vez e, então, o Presidente disse que se já ficou decidido está decidido. O Advogado disse que há nos autos pedido expresso da defesa nas peças de exceção de suspeição para a convocação de suplentes para substituir os exceptos, e nesse caso não sabe dizer o que ficou decidido, se vai convocar ou não, ou se vai apreciar ou não esse pedido que a defesa fez e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva afirma que nas outras exceções esse pedido foi feito e foi apreciado e agora também parece que estavam analisando essa questão se seriam convocados ou não os suplentes. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe advertiu que esses debates estão sendo feitos sob a Presidência do Dr. José Antônio Borges Pereira, então, sugeriu que se abstivessem nesse sentido para que não lhe retorne a Presidência para que seja decidido depois administrativamente e aprecie o que o advogado apresentou, porque não precisa apreciar na data de hoje. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho sugeriu que a Administração Superior traga na próxima reunião uma minuta de

Resolução disciplinando essa questão de suplente para que tenha uma regra geral, não para esse caso, mas para todos os que surgirem até para os casos de eventuais impedimentos de promoções, remoções, como acontece com o Dr. Flávio Cezar Fachone, então, precisa ter uma regra geral dizendo quando tem que convocar e quando não é necessário. A Conselheira Mara Ligia Pires de Almeida Barreto sugere que decidam isso em uma reunião extraordinária e aí sim valeria para a sessão de julgamento, o que é corroborado pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. O Presidente afirma que há um pedido formal do Advogado em favor da Dra. Solange e o despacho será dado após a regulamentação do caso. O Advogado observa que ainda que venha uma norma superveniente disciplinando o tema, a norma deve ser sopesada na aplicação do caso para que não caia em casuismo e para que a norma não se aplique especificamente ao caso da Dra. Solange. Então, reitera o pedido da defesa que se convoque suplentes para o julgamento do mérito do procedimento administrativo disciplinar. O Presidente afirmou que há o pedido, mas ainda não há um regramento. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado entendeu, particularmente, que não existe necessidade, mas observou, para que não se alegue que o Conselho não deu todas as garantias da ampla defesa, que se convoque suplentes para evitar que a defesa não alegue cerceamento de defesa. O Presidente ponderou que a observação foi pertinente, já que quanto mais membros melhor, porque o julgamento é colegiado. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob salientou, particularmente, que o correto seria convocar suplentes, mas nesse caso especificamente precisam manter a coerência e não convocar suplente, como foi decidido no procedimento anterior, já que existia quórum. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho lembrou que foi decidido não convocar por ausência de previsão regimental, então, o ideal seria discutir norma geral não o caso concreto, até porque já saíram do caso concreto e o Dr. José Antônio já retomou a Presidência. Concorda com o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, porque se forem decidir o pedido da defesa hoje, terão que indeferir por coerência como decidiram no outro PAD. Mas quando sobrevier norma de natureza geral que equivale a norma regimental só então a posição anterior pode ser revista, com base na norma regimental que vai valer para todos os casos. A Conselheira Mara Ligia Pires de Almeida Barreto afirmou que a norma regimental não vai se aplicar aos casos julgados. O Conselheiro Marcelo Ferra

de Carvalho concorda que não se aplica só aos casos já julgados, mas pode se aplicar aos casos de julgamento iniciado ou não. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda assevera que é melhor discutirem essa questão regimental em uma reunião extraordinária e o que for decidido passará a ser aplicado em qualquer caso que ainda não tenha sido julgado, inclusive a esse. O Corregedor-Geral afirmou que o regimento interno já prevê, só não explica como será essa convocação. Como há um pedido expresso da defesa, não vê razão para que não se analise e não se convoque. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho ratifica sua preocupação e explica que estão discutindo um caso específico dentro do processo em vez de discutir o geral com o quórum completo com Conselheiros impedidos. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda concorda com o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho e diz que por isso devem fazer uma extraordinária para decidir essa questão, e questiona o Corregedor-Geral se ele teria uma resposta pronta de quantos colegas deveriam ser convocados (seria até dar o quórum de mais um? Ou seja, de seis passar para sete? Ou saíram quatro convocaríamos quatro?). O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe fez um requerimento para que se suspenda essa discussão que não tem nenhuma razão, porque estão no meio dos julgamentos para que não se confundam as coisas, o advogado está presente, para não criar problema para o futuro, deixar essa discussão para o futuro e seguir os outros itens da pauta. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda afirma que o julgamento desse caso já encerrou e pode até o advogado sair da sala. A Conselheira Mara Ligia Pires de Almeida Barreto argumenta que o Advogado está aguardando a decisão do seu requerimento e essa decisão pode ser postergada. O Presidente relembra que é uma questão processual a ser discutida em reunião extraordinária provavelmente específica para isso, e como é processo, ele pode ser enquadrado no sentido de atender ou não aquilo que foi colocado pelo advogado Dr Fábio, então, essa discussão nesse momento fica prejudicada, e como a questão é processual não seria casuísma. O Advogado solicitou que a defesa seja intimada a comparecer à respectiva reunião extraordinária, contudo, o Presidente explicou que não será o caso de intimação da defesa, tendo em vista que se trata de discussão regimental, sem participação da defesa, é para discutir regimento interno e não o caso da Dra Solange, e o Advogado concorda. **6º ITEM – Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ**

**ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – SIMP** nº 000111-090/2017; 000166-032/2014; 000310-097/2016; 000665-041/2019; 001567-005/2019; 001958-043/2016; 001985-005/2018; 002005-006/2017; 002023-017/2019 – impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob; 002294-043/2019; 002809-012/2019; 003177-005/2017; 003446-005/2018; 003979-011/2009 e 012907-006/2010, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. SIMP nº 010468-001/2018 – Voto vista Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe – Relator: Marcelo Ferra de Carvalho – retirado de pauta. SIMP nº 000251-097/2018 – Voto vista Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe - acompanhou o Relator: Mauro Delfino César - v.u. pela homologação do arquivamento. SIMP nº 000349-097/2019 – Voto vista Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe - acompanhou o Relator: Mauro Delfino César - v.u. pela homologação do arquivamento. SIMP nº 000314-097/2019 – Voto vista Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe - Relator: Mauro Delfino César - converteu em diligência. SIMP nº 000997-097/2016 – Voto vista Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe - acompanhou o Relator: Mauro Delfino César - v.u. pela homologação do arquivamento. SIMP nº 009943-001/2017 – Voto vista Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe - Relatora: Mara Ligia Pires de Almeida Barreto - retirado de pauta. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MAURO DELFINO CÉSAR – SIMP** nº 000160-041/2019; 000365-041/2018; 000411-081/2017; 000756-051/2019; 001331-097/2019; 003844-012/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP** nº 000043-002/2019; 000112-090/2017; 000133-013/2020; 000189-090/2019; 000528-090/2017; 000549-079/2019; 000584-002/2014; 000763-023/2019 - com recomendação; 000905-005/2019; 001295-040/2019; 001589-005/2017; 002881-005/2018; 003055-005/2018 - com recomendação; 003516-005/2019; 004298-010/2017; 004372-025/2015; 011174-010/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000152-077/2018 e 000714-005/2020 – o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu vista. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO – SIMP** nº 000734-023/2018; 000815-097/2017; 002140-042/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto

da Relatora. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – SIMP nº 000006-005/2018; 000116-002/2015; 000129-002/2016; 000177-088/2017; 000298-002/2017; 000392-005/2016; 000442-070/2019; 000474-002/2019; 000606-053/2019; 000623-081/2018; 000646-005/2017; 000716-025/2019; 000718-025/2019; 000757-051/2019; 000862-005/2014; 001061-032/2014; 001134-012/2018; 001233-010/2013; 001480-005/2018; 001688-005/2018; 001838-043/2018; 002288-039/2019; 002578-005/2017; 002698-074/2018; 003039-005/2017; 003110-005/2016; 003239-014/2019; 003767-012/2016; 005621-012/2019; 007363-010/2017; 007912-014/2017; 009841-010/2015; 011963-010/2018; 014097-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.** SIMP nº 000239-097/2018 – o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu vista. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP nº 002490-005/20019 – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator.** SIMP nº 001851-005/2019 – à unanimidade, proveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP nº 000074-056/2019; 000085-090/2019; 000272-061/2017; 000514-017/2020; 000671-002/2017; 000700-023/2017; 000715-090/2017; 000720-025/2019; 000728-023/2019; 000742-023/2018; 000778-002/2018; 001417-042/2019; 001650-005/2019; 001671-005/2019; 001874-005/2019; 001878-005/2019; 002037-005/2017; 002448-017/2017 – impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob; 003201-012/2017; 003283-009/2017; 003328-005/2017; 003707-011/2018 com recomendação; 004011-025/2019; 005150-012/2017; 005469-014/2017; 008563-014/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.** Com relação ao SIMP 003707-011/2018, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe destacou a desobediência do Promotor de Justiça de origem em relação à Resolução 51/2018-CSMP e ressaltou a importância em se encaminhar cópia do voto à Corregedoria Geral do MPMT para que esta recomende ao Promotor de Justiça a correta destinação do valor do TAC. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE – SIMP nº 000088-005/2020 – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator.** SIMP nº 000018-060/2019; 000039-049/2019; 000067-063/2015; 000099-102/2019; 000107-002/2018; 000110-097/2017; 000111-087/2019; 000169-002/2017; 000252-

068/2015; 000254-079/2019; 000305-090/2019; 000320-005/2019; 000610-052/2017; 000627-079/2019; 000633-068/2017; 000655-013/2020; 000662-002/2016; 000687-005/2018; 000690-023/2018; 000735-060/2019; 000756-090/2017; 000765-002/2018; 000798-005/2020; 001138-004/2016; 001150-025/2016; 001383-040/2018; 001482-029/2017; 001668-080/2016; 001912-001/2019; 002327-040/2019; 002584-017/2018; 002602-005/2019; 002699-005/2018; 003220-025/2016; 003444-005/2019; 003808-040/2018; 004042-074/2013; 006772-015/2010; 009955-001/2017 – impedido o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado; 009986-001/2017 – impedido o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado; 010383-010/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000106-090/2019 e 000736-051/2019 – o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu vista. **GEDOC 20.14.0001.0000276/2020-55** – Solicitação de prorrogação do prazo de tramitação do PIC nº 005/2019-Gaeco, por mais 90 dias. Requerente(s) Alessandra Gonçalves da Silva Godoi. Requerido(s) Procurador-Geral de Justiça. À unanimidade, impedida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, deferiram a prorrogação de prazo por mais 90 dias, nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO –** **SIMP** nº 000269-042/2018; 000448-023/2019; 000752-051/2019; 001163-022/2019; 001736-040/2019 e 003668-005/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000383-023/2015 processo com vista (Relator Conselheiro: Domingos Sávio de Barros Arruda) – Retirado de pauta. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA –** **SIMP** nº 001910-005/2019 – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto da Relatora. **SIMP** nº 000014-023/2019; 000031-002/2018; 000054-079/2020; 000071-023/2019; 000139-023/2019; 000311-023/2018; 000357-060/2019; 000508-017/2020; 000542-023/2017; 000560-011/2018; 000592-032/2020; 000650-087/2019; 000697-074/2019; 000823-091/2017; 000889-005/2019; 000920-048/2017; 001313-005/2019; 001344-012/2019; 001393-034/2019; 001478-013/2018; 001644-038/2019; 001658-074/2019; 001853-039/2019; 002253-017/2018; 002430-009/2018; 002442-011/2018; 002920-025/2019; 002998-005/2017; 003200-012/2018; 003508-004/2019; 003510-014/2019; 003634-011/2017; 004009-025/2017; 004642-014/2018; 004992-025/2017; 004998-025/2017; 005082-025/2017; 006940-

012/2018; e 011995-010/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **SIMP** nº 007858-014/2017 e 001691-005/2019 retirados de pauta. **SIMP** nº 009962-001/2017-E – Voto-vista – Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva (Relator: Mauro Delfino César) – Retirado de pauta. **SIMP** nº 002208-023/2015 – Voto-vista – Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva (Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob) – Retirado de pauta. **SIMP** nº 004257-014/2018-E – Voto-vista – Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva (Relator: Flávio Cezar Fachone) – Retirado de pauta. **SIMP** nº 001340-023/2014 – Voto-vista – Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva (Relator Flávio Cezar Fachone) – O Relator Flávio Cezar Fachone reviu seu voto para acompanhar o voto-vista e o conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob adiantou seu voto também para acompanhar o voto-vista da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho pediu vista e os demais aguardam. **SIMP** nº 000713-090/2017 – o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu vista. **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 12h22min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

**José Antônio Borges Pereira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente – CSMP

**Mara Ligia Pires de Almeida Barreto**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CSMP